

**DECRETO Nº 766 DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**SÚMULA:** Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina ao Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.492 de 29 de fevereiro de 2012, bem como considerando o contido nos Processos SEI nº 19.008.095132/2023-64 e 19.008.100578/2023-18,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado ao Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina, denominado Área "B", área de terras de formato retangular, contendo 1.090,00 m², situada no Jardim Mairá, cidade de Londrina, registrado sob nº de matrícula 12.195 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina/PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 11.492 de 29 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único** - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destinará a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas por meio de um Centro de Educação Infantil, bem como para as demais atividades que atendam ao interesse público.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art. 1.º deste Decreto, bem como observar todas as demais condições dispostas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado e assinado pelo representante da permissionária no processo SEI 19.008.095132/2023-64.

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

**Art. 5º** A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

**Art. 6º** As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

**Art. 7º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

**Art. 8º** A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de junho de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## PORTARIAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**SÚMULA:** Alterar a Portaria Conjunta Nº 2, de 01 de novembro de 2022 que estabelece os representantes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que determina a apresentação do PMGIRS como condicionante obrigatória para o acesso e a obtenção de recursos públicos disponibilizados por programas federais destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o Art. 121 da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor do Município de Londrina), que menciona o PMGIRS como ação estratégica para a Política Municipal dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.438/2022 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Londrina),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Acrescentar o item VIII no Art. 1º, da Portaria Conjunta Nº 2, de 01 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

**VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**

- a) Emília Vella Falleiros Neta
- b) Maria José da Mata

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de junho de 2023. Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente